Nº 609 | SEMANA 3 | MAIO DE 2026 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

REFORMA TRIBUTÁRIA

- Publicado Informe Técnico 2026.002 v.1.00 – Alíquotas de CBS.

TRIBUTOS FEDERAIS

- DIRPF e DITR - Alterados os prazos processuais no âmbito da RFB.
- Publicação da versão 10.4.0 do programa da ECD.
- Publicação da Versão 12.1.4 do Programa da ECF.
- Transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Serviços de Terraplanagem – Solução de Consulta n. 5002/2026.

ICMS

- Receita Estadual inicia nova autorregularização voltada a empresas do Simples Nacional.
- Seminário promovido pela Sefaz debate impactos da reforma tributária na gestão fiscal dos estados.
- Publicação de Ajuste SINIEF.

- Atualização da Tabela cBenef.
- NF-e – Publicada v. 1.10 da Nota Técnica 2024.003 (Agro).
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - **a)** Postergação da obrigatoriedade de Emissão de NF-e em hipóteses específicas previstas no Ajuste SINEF 49/25;
  - **b)** Redução proporcional de Registros de Passagem no PIT em caso de indisponibilidade do sistema;
  - **c)** ICMS ST – Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/06/26;
  - **d)** ICMS ST – Bebidas quentes v Excluídos preços de “Outras Marcas e Embalagens”.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2026.002 V.1.00 – ALÍQUOTAS DE CBS

Publicação: 12/05/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado o Informe Técnico 2026.002 v.1.00 que informa alíquotas de CBS.

O presente Informe Técnico tem como objetivo divulgar tabela de alíquota da CBS a ser utilização nos documentos fiscais. A tabela está disponível no Portal Nacional da NF-e, na aba “Documentos”, opção “Diversos.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

TRIBUTOS **FEDERAIS**

DIRPF E DITR – ALTERADOS OS PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA RFB

A Instrução Normativa RFB n. 2.325/2026, altera a Instrução Normativa RFB n. 958/2009, que dispõe sobre procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), e a Instrução Normativa RFB n. 2.237/2024, que dispõe sobre a DCTFWeb.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

- Na hipótese de lançamento efetuado sem prévia intimação, relativa ao IRPF ou ITR, o sujeito passivo poderá solicitar sua revisão no prazo de vinte dias úteis (prazo anterior era de trinta dias), contado da ciência da notificação de lançamento;
- É facultado ao contribuinte apresentar impugnação, dirigida à Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil – DRJ, contra a decisão de não homologação da retificação da DCTFWeb, no prazo de vinte dias úteis (prazo anterior era de trinta dias), contado da data da ciência da decisão.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.4.0 DO PROGRAMA DA ECD

Publicação: 12/05/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.4.0 do programa é válida para o ano-calendário 2025 e anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.4.0 do programa da ECD, válida para o ano-calendário 2025, situações especiais 2026 e anos anteriores, no endereço **ECD – Receita Federal**.

Foram incluídas as seguintes atualizações:

- Possibilidade das Sociedades Anônimas de Futebol – SAF, sujeitas ao Regime de Tributação Específica do Futebol – TEF, entregarem a obrigação contábil seguindo o plano referencial específico para tais entidades;
- Atualização de tabelas; e
- Melhorias de desempenho.

Importante ressaltar que não houve alterações de regras de negócios.

Para a transmissão da ECD, é preciso fazer a atualização para a nova versão. Quem já entregou em versões anteriores não precisa retificar.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 12.1.4 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 12/05/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 12.1.4 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2025, situações especiais de 2026 e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 12.1.4 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2025 e situações especiais de

2026 (leiaute 12), com as seguintes atualizações:

1. Melhoria no instalador do software;
2. Disponibilização e atualização de novas tabelas;
3. Bloco S – para entidades relacionadas ao TEF/SAF.
4. Correção de bugs.
5. Melhorias de desempenho.

As instruções referentes ao leiaute 12 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: **aqui**.

A versão 12.1.4 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 11), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: **aqui**.

TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS E FACILITAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – DESENROLA RURAL

O Edital PGDAU n. 5/2026, DOU 11 de maio de 2026, dispõe sobre propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, instituído pelo Decreto n. 12.381/2025.

Poderão ser objeto da transação de 12 de maio de 2026 até 29 de maio de 2026, os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, devidos por agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar de valor consolidado igual ou inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por sujeito passivo, cuja dívida ativa da União:

I – tenha sido inscrita até 30 de janeiro de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor; ou

II – ter sido inscrita até 1º de novembro de 2025, para todas as demais modalidades de Transação previstas neste Edital

Entre as vantagens concedidas aos contribuintes que aderirem a essa transação, destacamos:

Modalidade Capacidade de Pagamento:

I – Entrada Facilitada: 6% do valor total da dívida, sem desconto, em até 6 parcelas mensais (ou até 12 parcelas para pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

II – ENTRADA DISPENSADA e pagamento do valor devido em até 6 prestações mensais e seguidas.

TRIBUTOS **FEDERAIS**

III – Prazo Alongado: Saldo restante em até 114 parcelas mensais (ou até 133 para pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

IV – Atenção: Para débitos previdenciários (códigos de receita 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537), o prazo máximo é de 60 meses, exceto para contribuições do Funrural e outras contribuições sociais.

V – Desconto: Até 100% sobre juros, multas e encargo legal, limitado a 65% do valor da inscrição (ou 70% para pessoa natural, MEI, ME, EPP e cooperativas).

Modalidade Pequeno Valor (inscritas até 30 de janeiro de 2025):

I – Inscrições com código de receita 1537 (Simples Nacional – MEI) até 5 salários mínimos – com desconto de 50% do valor total da dívida, pagamento em até 60 prestações.

II – Inscrições de responsabilidade de pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte até 60 salários mínimos:

- Entrada Facilitada: 5% do valor total da dívida, sem desconto, em até 5 parcelas mensais.
  - Desconto:
    - Pagamento em até 7 meses: 50% de desconto.
    - Pagamento em até 12 meses: 45% de desconto.
    - Pagamento em até 30 meses: 40% de desconto.
    - Pagamento em até 55 meses: 30% de desconto.
    - Pagamento em até 55 meses para dívidas de até 5 salários mínimos: 50% de desconto.

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM – SOLUÇÃO DE CONSULTA N. 5002/2026

A atividade de terraplenagem, por si só, prestada por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, não se enquadra entre aquelas previstas no §5°C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não estando, portanto, sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% prevista no art. 31 da Lei n° 8.212/1991.

Esse foi o entendimento da RFB na Solução de Consulta n. 5002, DOU de 14/05/2026.

ICMS

RECEITA ESTADUAL INICIA NOVA AUTORREGULARIZAÇÃO VOLTADA A EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Publicação: 12/05/2026 às 15h19min – Site da Sefaz RS – Notícias

Programa de autorregularização busca recuperar cerca de R$ 6,8 milhões em ICMS devido aos cofres públicos.

A Receita Estadual acaba de lançar um novo programa de autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional de diversos setores econômicos. A iniciativa oportuniza a regularização de indícios de desconformidade identificados nos valores de receita bruta informados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), referentes aos períodos de apuração entre 2023 e 2025. O valor estimado de ICMS devido é de aproximadamente R$ 6,8 milhões.

O prazo para regularização vai até 12 de junho de 2026. Para ficar em dia, o contribuinte deve retificar o PGDAS-D conforme as orientações constantes nos documentos disponibilizados em sua caixa postal eletrônica ou, quando cabível, apresentar justificativas que esclareçam ou afastem as irregularidades apontadas.

Os indícios identificados configuram hipótese de exclusão do Simples Nacional, conforme previsto no artigo 29, inciso IX, da Lei Complementar 123/2006. Assim, contribuintes que não promoverem a regularização ou não apresentarem justificativas idôneas no prazo estabelecido receberão o Termo de Exclusão do regime. Além disso, poderão ser submetidos à ação fiscal para cobrança do tributo devido, acrescido de juros e multa.

Comunicação e suporte para a autorregularização

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes desde 6 de maio de 2026. Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também são encontrados orientações e arquivos com informações detalhadas, incluindo o cálculo da divergência apontada e os procedimentos necessários para regularização.

O atendimento do programa é realizado exclusivamente pelo canal disponibilizado na aba “Autorregularização”, por meio do botão “Acompanhar/Solicitar Atendimento”, ficando a cargo do Grupo Especializado Setorial do Simples Nacional (GES SIM) da Receita Estadual.

O programa

Por meio de cruzamentos eletrônicos realizados a partir das bases de dados da Receita Estadual, foram identificados indícios de desconformidade entre as receitas tributáveis de ICMS declaradas no PGDAS-D e os limites para permanência no Simples Nacional calculados com base nas despesas pagas informadas na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

A receita bruta mínima necessária para afastar a hipótese de exclusão foi apurada considerando o limite legal segundo o qual as despesas pagas não podem exceder em mais de 20% os ingressos de recursos. Dessa forma, a diferença verificada entre a receita bruta

mínima calculada e a receita declarada no PGDAS-D constitui indício de omissão de receitas.

Os indícios também foram identificados mediante comparação entre os valores declarados como receita bruta no PGDAS-D e aqueles constantes na Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), que reúne dados prestados por instituições financeiras e intermediadores de pagamento sobre recebíveis e fluxos financeiros processados por meios eletrônicos. Em todos os contribuintes selecionados para o programa, foi constatado ao menos um exercício em que as receitas informadas no PGDAS-D foram inferiores aos valores de recebíveis identificados na DIMP.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

SEMINÁRIO PROMOVIDO PELA SEFAZ DEBATE IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA GESTÃO FISCAL DOS ESTADOS

Publicação: 12/05/2026 às 17h46min – fazenda.rs.gov.br – Notícias

Os efeitos da reforma tributária nacional sobre a gestão das contas públicas dos estados estiveram em debate nesta terça-feira (12), no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. As discussões ocorreram durante o seminário “Reforma Tributária: Impactos Fiscais”, promovido pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul por meio do Tesouro do Estado, reunindo gestores e servidores públicos envolvidos na implantação do novo sistema tributário.

O novo modelo tributário brasileiro, que ficará em fase de testes até 2028, impõe mudanças profundas na apuração, arrecadação e distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo que substituirá o ICMS e o ISS e será compartilhado entre estados e municípios. Diante desse cenário, o Tesouro gaúcho vem intensificando o processo de adaptação para planejar o fluxo financeiro do Estado e garantir a continuidade da entrega de políticas públicas à população.

De acordo com a secretária da Fazenda, Pricilla Santana, que abriu o evento, a reforma possui elementos disruptivos, como a mudança da cobrança do tributo para o local de destino da mercadoria – invertendo a lógica histórica de arrecadação na origem da produção. Considerada um dos pilares da reforma, essa alteração põe fim à competição fiscal entre os estados pela atração de empresas. Ao mesmo tempo, segundo ela, o novo modelo traz desafios para o planejamento financeiro ao impactar diretamente a forma como os recursos do IBS serão distribuídos pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), órgão que centralizará a administração do tributo, aos estados e municípios.

“Com a criação do Comitê Gestor do IBS, vamos precisar passar de um federalismo de competição para um federalismo de cooperação. É uma ruptura cultural importante, mas que vem para entregar um Estado mais eficiente e moderno à sociedade, colocan-

do a harmonia entre estados e municípios acima de qualquer diferença", avaliou Pricilla.

Impacto amenizado

Para evitar choques de receita nos estados e municípios, a reforma tributária prevê um período de transição de 50 anos para que os entes se adaptem gradualmente ao novo modelo de distribuição, mantendo um nível semelhante de arrecadação. O objetivo é evitar uma ruptura radical na gestão financeira sem afetar a continuidade dos serviços públicos até a consolidação da nova estrutura tributária.

Entre 2029 e 2032, 80% dos recursos serão distribuídos com base na participação histórica de cada ente federativo no ICMS e no ISS, calculada a partir da média de arrecadação registrada entre 2019 e 2026. Os outros 20% já terão como critério o destino, que considera o local de consumo de bens e serviços.

Em 2033, a parcela distribuída pelo critério histórico sobe para 90%, caindo para apenas 10% a fatia baseada no destino. A partir de 2034, terá início a migração gradual para o novo sistema. Com isso, a parcela histórica será reduzida em dois pontos percentuais ao ano, com aumento proporcional da fatia distribuída conforme o destino do consumo. O processo será concluído somente em 2078, quando toda a arrecadação do IBS passará a ser repartida exclusivamente com base no local de consumo.

Até 2097, porém, parte dos recursos ainda será distribuída conforme os critérios do chamado seguro-receita, mecanismo criado para compensar entes que sofrerem maiores perdas de arrecadação. A medida funciona como uma extensão da transição e oferece mais tempo de adaptação aos estados e municípios mais impactados pela mudança no modelo tributário.

Para Célia Carvalho, presidente do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (Gefin) e integrante da comissão de trabalho do Tesouro no CGIBS, que também palestrou no seminário, essa complexidade faz com que a reforma tributária represente, igualmente, uma reforma fiscal.

"Muda a sistemática do ingresso das receitas tributárias, mas muda também todo o modelo de distribuição dos recursos arrecadados – a começar pela criação do CGIBS, que centralizará a arrecadação e a distribuição dos recursos, o que reduz parte da autonomia dos entes. Por isso, os tesouros estaduais e municipais precisarão pensar no longo prazo, com mais planejamento. Tudo isso só será possível com coordenação federativa, estímulo ao diálogo e resgate da confiança entre os entes", afirmou.

Adaptação do RS

O servidor do Tesouro do Estado Paolo Martinez, que coordena o grupo de trabalho da reforma tributária no órgão e participa da construção do sistema de distribuição no âmbito do CGIBS, desenvolvido pela Procergs com apoio técnico da Sefaz , detalhou as frentes de atuação do Tesouro gaúcho.

"O Tesouro está trabalhando em duas frentes. Internamente, temos um grupo de traba-

lho com dezenas de servidores, envolvendo todas as divisões do órgão, para planejar e prever os impactos da reforma. Além disso, estamos participando da construção do sistema que fará a distribuição de mais de R$ 1 trilhão por ano em receitas de IBS", explicou.

Além do módulo de distribuição, a Sefaz e a Procergs estão em fase de desenvolvimento dos sistemas de arrecadação e apuração, que integrarão o complexo modelo operacional do futuro sistema tributário. A estimativa é que a estrutura deverá realizar mais de 8 mil processamentos de informações por segundo.

De acordo com a subsecretária do Tesouro do Estado, Juliana Debaquer, que mediou os debates do evento, colocar o sistema de distribuição em funcionamento dentro do prazo é um desafio político e técnico - e a dedicação dos servidores públicos será decisiva para superar essa etapa.

"O impacto da reforma será imenso, com efeitos sobre todos os processos da gestão das contas públicas. O Tesouro do Estado está mergulhado nessa preparação, desenhando soluções concretas para os desafios que nos esperam. Precisamos estar preparados para lidar com as mudanças e transformá-las em combustível para manter o equilíbrio fiscal e ampliar ainda mais a solidez financeira do Estado", avaliou Juliana.

Segundo ela, estados com contas públicas equilibradas e sustentáveis terão maior capacidade de atrair investimentos privados e fortalecer a geração de renda – fator que será decisivo para ampliar a arrecadação no novo modelo de tributação no destino.

"Estados fiscalmente estáveis terão espaço orçamentário para conceder benefícios fiscais a setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento econômico. Essa mudança na forma de concessão das desonerações tributárias, além de ampliar a transparência dos incentivos, exigirá ainda mais responsabilidade fiscal dos entes federativos", concluiu.

PUBLICAÇÃO DE AJUSTE SINIEF

O Despacho CONFAZ n. 23/2026, DOU de 13 de maio de 2026, publica Ajuste SINIEF aprovado na 424ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8.05.2026.

- **Ajuste SINIEF n. 16/2026:** Altera o Ajuste SINIEF n. 38/2025, que institui a Nota Fiscal eletrônica do Gás, modelo 76, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica do Gás.

  Com essa alteração, a obrigatoriedade de utilização da NFGas pelos contribuintes do ICMS nas operações com gás canalizado foi prorrogada de 1º de julho de 2026 para 3 de novembro de 2026.

  O ajuste também estabeleceu que, a critério da unidade federada, a NF-e modelo 55 poderá continuar sendo utilizada em substituição à NFGas até 4 de julho de 2027.

ICMS

ATUALIZAÇÃO DA TABELA CBENEF

Publicação: 05/05/2026 às 16h33min – Site da Receita Estadual – Avisos

Informamos que a tabela de códigos de benefícios fiscais (cBenef) foi atualizada na Central de Conteúdo para refletir as prorrogações estabelecidas pelo Decreto n. 58.740/2026.

NF-e – PUBLICADA V. 1.10 DA NOTA TÉCNICA 2024.003 (Agro)

Publicação: 11/05/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.10 da Nota Técnica 2024.003 (agro) que altera regras de validação

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 36/2026, DOE de 12/05/2026

- **Postergação da obrigatoriedade de Emissão de NF-e em hipóteses específicas previstas no Ajuste SINEF 49/25** – Posterga, de 04/05/26 para 03/08/26, a data de aplicação de dispositivo que dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em hipóteses específicas. (Tít. I, Cap. XI, 20.1.1.7, “c”, “caput”)

2) Instrução Normativa RE n. 37/2026, DOE de 12/05/2026

- **Redução proporcional de Registros de Passagem no PIT em caso de indisponibilidade do sistema** – Prevê a redução proporcional da quantidade mínima de Registros de Passagem – RPs, para fins de apuração da pontuação por ações municipais no Programa de Integração Tributária – PIT, em caso de indisponibilidade do sistema de controle.(Tít. V, Cap. II, 2.6.2.3.2)

3) Instrução Normativa RE n. 38/2026, DOE de 15/05/2026

- **ICMS ST – Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/06/26** – Fixa, com aplicação a partir de 01/06/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias.

  No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item VII e fica acrescentado o item VIII, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
...	...	...	
VII	...	...	01/05/26 a 31/05/26
VIII	1458120.00714.43160.19795-41415.63790.31775.52112	5.5024.1741	a partir de 01/06/26

(Ap. XXXVI, Seção I)

ICMS

4) Instrução Normativa RE n. 39/2026, DOE de 15/05/2026

- **ICMS ST – Bebidas quentes – Excluídos preços de “Outras Marcas e Embalagens”** – Conv. ICMS 142/18 e Prot. ICMS 103/12 – Retira os preços atribuídos a “outras marcas e embalagens não listadas” da lista de preços finais ao consumidor de bebidas quentes para fins de substituição tributária. (Tít. I, Cap. IX, 21.1.2.2.2)

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608
Calendários	Mar/26 Abr/26 Mai/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM